

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito da 2ª Secção de Comércio da  
Instância Central de Vila Nova de  
Famalicão**

**J4**

**Processo 728/16.3T8VNF**

**V/Referência:**

**Data:**

**Insolvência de “Herança Jacente Ilíquida e Indivisa por Óbito de Maria José da  
Costa Coelho”**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.  
O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 22 de março de 2016

# Insolvência de “Herança Jacente Ilíquida e Indivisa por Óbito de Maria José da Costa Coelho”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 728/16.3T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão - 2ª Secção de Comércio - J4

---

### I – Identificação da Devedora

**Herança Jacente Ilíquida e Indivisa por Óbito de Maria José da Costa Coelho**, N.I.F. 742 092 755, com domicílio na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 108, 7º Dto., na freguesia de S. Vítor, concelho de Braga (4715-288), representada pelo cabeça de casal Pedro Nuno Coelho Pacheco, residente na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 108, 7º Dto., na freguesia de S. Vítor, concelho de Braga (4715-288).

### II – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Maria José da Costa Coelho contraiu, em Junho de 2007, um contrato de compra e venda e mútuo com hipoteca e fiança junto da “Caixa Geral de Depósitos, S.A.” para aquisição de habitação própria e permanente. Embora tendo falecido em 10 de Março de 2015, aquele contrato apenas passou a ser incumprido em Outubro do mesmo ano<sup>1</sup>. Para além deste crédito reclamado, são ainda referidos outros créditos em dívida na petição inicial, nomeadamente junto do “Banco Santander Totta, S.A.” da “RCI Gest – Instituição Financeira de Crédito, S.A.” e da “UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.”.

Contabilizando todo este passivo – superior a Euros 88.000,00 - e considerando o reduzido valor do activo da herança, os herdeiros decidiram requerer que a mesma fosse declarada insolvente.

---

<sup>1</sup> Nesta data que o capital em dívida ascendia a **Euros 63.686,88**.

# Insolvência de “Herança Jacente Ilíquida e Indivisa por Óbito de Maria José da Costa Coelho”

## **Relatório** (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 728/16.3T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão - 2ª Secção de Comércio - J4

---

### **III – Estado da contabilidade do devedor** (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

### **IV – Perspectivas futuras** (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Face à posição dos herdeiros, nomeadamente pelo facto de não aceitarem a herança, porquanto esta se encontra no estado de herança jacente, mas ainda não declarada vaga para o Estado, deverão os credores deliberar no sentido da liquidação dos activos constantes do inventário, elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Nestes autos foi apresentado pedido de exoneração do passivo restante. Contudo, face ao disposto no artigo 235º do CIRE, tal pedido deve ser indeferido já que não estamos perante um devedor singular, mas antes perante uma herança (património autónomo).

Castelões, 22 de Março de 2016

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Herança Jacente Ilíquida e Indivisa por Óbito de Maria  
José da Costa Coelho”**

Processo nº 728/16.3T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão - 2ª Secção de Comércio - J4

---

**Inventário**  
(Artigo 153º do C.I.R.E.)

# Insolvência de “Herança Jacente Ilíquida e Indivisa por Óbito de Maria José da Costa Coelho”

Processo nº 728/16.3T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão - 2ª Secção de Comércio - J4

## Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

### Relação dos bens e direitos passíveis de serem apreendidos a favor da massa insolvente:

Verba	Tipo	Localização	Descrição da Verba	Valor
1	Bem Imóvel	Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, nº 108, freguesia de S. Vítor, concelho de Braga.	Fracção autónoma designada pela letra “R” composta por habitação no sétimo andar direito, tipo T3, com entrada pelo nº 108, com garagem na subcave, designada pelo nº 7, com entrada pelo 112; Descrito na Conservatória do Registo Predial de Braga sob o nº 810 - R da freguesia de S. Vítor e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4548º - R.	<b>Valor Patrimonial: Euros 90.911,27</b>
2	Bem móvel		Recheio do imóvel identificado na verba nº 1.	
3	Bem móvel	a)	Viatura da marca RENAULT, modelo TWINGO (combustível: gasóleo), com a matrícula 55-GB-67, de 2008.	
4	Bem móvel		Saldo conta bancária nº 0576030111800 na “Caixa Geral de Depósitos, S.A.”	<b>Euros 459,78</b>
5	Bem móvel		Saldo conta bancária nº 0721017788900 na “Caixa Geral de Depósitos, S.A.”	<b>Euros 89,51</b>
6	Bem móvel		Saldo conta bancária nº 33997826020 no “Banco Santander Totta, S.A.”	<b>Euros 558,32</b>
7	Bem móvel		Saldo conta bancária nº 33998113020 no “Banco Santander Totta, S.A.”	<b>Euros 3.584,11</b>

a) Reserva de Propriedade a favor “RCI Gest – Instituição Financeira de Crédito, S.A.”.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 22 de Março de 2016